



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

291
20

CONTRATO

PROC. ADM. : 001.018310.12.5
LIVRO : 768-D
FOLHAS : 194
REGISTRO : 50234

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa **SAÚDE ECOSUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, para a prestação de serviços de remoção de pacientes que necessitam de cuidados de saúde não urgentes, com incapacidade temporária ou permanente de locomoção, através de ambulância, no âmbito de toda a extensão do Município de Porto Alegre de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato. **PES 53/2012**.

Aos 21 dias do mês de Agosto de dois mil e doze, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAÚDE ECOSUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, C.N.P.J. n.º 04.444.185/0001-84 com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 2715, bairro Santa Tereza, cidade de Porto Alegre/RS, representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do processo n.º **001.018310.12.5, PES 53/2012**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal n.º 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680
acsservicos@smf.prefpoa.com.br





2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de remoção de pacientes que necessitam de cuidados de saúde não urgentes, com incapacidade temporária ou permanente de locomoção, através de ambulância, no âmbito de toda a extensão do Município de Porto Alegre.

1.2 - Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico de Serviço nº 53/2012 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

2.5 Os valores resultantes de **dissídio coletivo** estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

2.5.1 - Os valores referentes ao vale/auxílio transporte, estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

2.6. Os valores não oriundos de dissídio coletivo, serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

2.6.1 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

2.7 - Para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total anual de R\$ 1.336.813,44 (hum milhão trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.1 Os serviços serão pagos, conforme remoções efetivamente executadas, referente ao valor unitário da respectiva remoção.

TIPOS DE REMOÇÃO	Quantidade e Mensal	PROPORCIONALIDADE	VALOR REMOÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
REMOÇÃO SIMPLES	1408	41,44 %	R\$ 75,92	R\$ 106.895,36	R\$ 1.282.744,32
REMOÇÃO HMIPV	42	58,56 %	R\$ 107,28	R\$ 4.505,76	R\$ 54.069,12
TOTAL		100 %	R\$ 183,20	R\$ 111.401,12	R\$ 1.336.813,44

3.1.2 – O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, na Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar – Centro.

3.1.2.1 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.3 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 3.1.4, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
 Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
 Fone Fax (51) 3289 - 1680
 acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

3.3 - Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do Órgão competente designado Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.4 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680
acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

5.1.11 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.2. - A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:

- a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;
- b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;
- c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;
- d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

5.3 – As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta (Anexo XII do Edital)**, ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

6.1.1.1 - A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

6.1.2 - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

6.1.3 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.6 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.7 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.8 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.9 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.1.10 - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.11 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.12 - É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.1.13 - Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no **item 5.2** e **item 5.3** do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
 Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
 Fone Fax (51) 3289 - 1680
 acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa.

7.1.3 - Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade.

7.2 A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.2.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor contratado quando a **CONTRATADA**:

7.2.2.1 - atrasar a execução do serviço contratado;

7.2.2.2 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

7.2.2.4 - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.5 - desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.6 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.7 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

7.2.2.8 - não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

7.3 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 - Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.5 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

7.6 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

9.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, através de responsável técnico.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária sob o código número 1800.1804.10.0302.0130.2604.1559.339039 da Secretaria Municipal da Saúde.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
 Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
 Fone Fax (51) 3289 - 1680
 acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 CONTRATANTE


 EMPRESA
 CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS



Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

INSTRUMENTO I

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de remoção de pacientes que necessitam de cuidados de saúde não urgentes, com incapacidade temporária ou permanente de locomoção, através de ambulância, no âmbito de toda a extensão do Município de Porto Alegre.

1.1.2 Os pacientes a serem atendidos pelo serviço serão removidos de forma simples. Haverá distinção quanto aos pacientes internados no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas – HMIPV, que deverão ser removidos de forma especial.

1.2 O pagamento dos serviços contratados se dará pelo custo unitário por remoção. Considerar-se-á uma remoção cada deslocamento realizado pelas ambulâncias, no percurso abrangido pela origem e destino do usuário.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1 Dinâmica dos Serviços

2.1.1 O serviço será executado através de veículo destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que apresentem ou não risco de vida, para remoções de caráter eletivo. São consideradas remoções de caráter eletivo as seguintes situações: remoção de pacientes para exames e consultas com agendamento prévio, remoção do domicílio para o serviço de saúde determinado e vice-versa, transferências inter-hospitalares ou estabelecimentos afim e transporte de pacientes sem domicílio fixo.

2.1.2 Os operadores dos serviços, conforme o âmbito de atuação que a cada um compete junto à Secretaria Municipal de Saúde, serão a Central de Transporte de Baixa Complexidade/SMS e o Serviço de Controle do HMIPV, os quais farão os agendamentos e as solicitações das remoções a serem realizadas.

2.1.3 O serviço será operado da seguinte forma:

- a) nas remoções simples, a interlocução com a Central de Transporte de Baixa Complexidade será feito através das Gerências Distritais e serviços de saúde do Município;
- b) a comunicação entre os operadores da Central de Transporte de Baixa Complexidade/SMS e HMIPV) e a empresa prestadora de serviço será feita via telefone, e-mail ou outra forma a ser ajustada entre Contratante e Contratada.
- c) é de responsabilidade dos operadores da Central de Transporte de Baixa Complexidade e HMIPV), o agendamento do transporte com a empresa prestadora do serviço;
- d) sob hipótese alguma a empresa prestadora do serviço poderá realizar remoção que não tiver sido agendada pelos operadores da Central de Transporte de Baixa Complexidade/SMS e HMIPV);

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680
acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

e) os operadores da SMS determinarão à empresa prestadora do serviço o destino do paciente a ser transportado; e
 g) se houver necessidade, os pacientes do HMIPV deverão ser transportados diretamente com maca nos locais de recepção e entrega (salas, andares, etc.).

2.1.4 O paciente deverá estar sempre acompanhado por um familiar ou responsável, que permanecerá com ele durante todo o deslocamento, tanto no seu destino quanto no seu retorno. Em se tratando de remoções solicitadas pelo operador do HMIPV, haverá também o acompanhamento de uma equipe médica própria do hospital, bem como nas remoções simples solicitadas pela Central de Transporte de Baixa Complexidade e HMIPV), poderá haver o acompanhamento do profissional da SMS.

2.2 Volume estimado dos serviços

2.2.1 Considerando a demanda existente, as solicitações das 08 (oito) Gerências Distritais, quotas extras das mesmas e determinações judiciais, estima-se a quantidade máxima de 1.408 (um mil, quatrocentos e oito) remoções simples mensais.

2.2.2 Para o HMIPV, considerando a demanda existente e projeção futura, estima-se o volume máximo de 42 (quarenta e duas) remoções mensais.

2.3 Especificações da ambulância

2.3.1 Nas remoções simples a ambulância deverá possuir os seguintes materiais e equipamentos:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) maca móvel articulada com rodas e cinto de segurança ajustável ao tamanho e idade do paciente, acompanhada de colchonete revestido com lençol descartável, dispondo de cobertores para aquecer o paciente e, se necessário, capacidade de contenção de paciente psiquiátrico;
- c) suporte para soro;
- d) cilindro de oxigênio com válvula 1012, com máscara e chicote para oxigenação, com capacidade suficiente para manter a oxigenação do paciente durante o transporte;
- e) estetoscópio;
- f) esfigmomanômetro;
- g) macas adequadas para transporte de pacientes em estado de obesidade mórbida.
- h) telefone móvel celular em cada veículo, no intuito de permitir e facilitar a comunicação em

tempo pleno entre a tripulação da ambulância e a central de Transporte de Baixa Complexidade/SMS, a fim otimizar os deslocamentos e utilização nos casos de não localização do endereço informado.

2.3.2 Para as remoções vinculadas ao HMIPV, a ambulância deverá possuir, além das letras "a", "b", "c", "g" e "h":





205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

303

a) instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída (alimentação do respirador, fluxômetro e umidificador e aspirador com fluxômetro e frasco);

b) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

c) cilindro de oxigênio portátil com válvula;

d) capacidade para colocação de cadeira de segurança, tipo bebê conforto, e cadeira para crianças de 15 a 36 kg, aproximadamente, com encosto para cabeça ajustável e cinto de segurança, conforme legislação federal;

e) capacidade para acomodar incubadora de transporte com fixação adequada; e

f) capacidade de transporte de no mínimo 5 (cinco) pessoas, incluindo paciente, médico, auxiliar de enfermagem, acompanhante do paciente e motorista; sendo que no compartimento traseiro do veículo irá o paciente, o médico e o técnico, todos devidamente acomodados e com cinto de segurança.

2.3.3 A tripulação das ambulâncias, a cargo da contratada, para a execução da remoção simples, será composta por 2 (dois) profissionais, sendo um motorista o outro um técnico em enfermagem.

2.3.4 A tripulação da ambulância que ficará a serviço do HMIPV será composta da seguinte forma:

Contratada: 1 (um) motorista; e

Contratante: um médico e/ou um enfermeiro ou um técnico de enfermagem ou um auxiliar de enfermagem próprios do HMIPV.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contratação, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido em Lei.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho de suas atividades.

4.2 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos operadores da SMS, quando da execução dos serviços contratados. A equipe técnica da SMS reserva-se o direito de designar um servidor para acompanhar os transportes junto à tripulação da contratada, com objetivo de avaliar os pacientes atendidos.

4.3 Exercer, através de preposto seu, fiscalização diária e sistematizada sobre aqueles funcionários que estarão exercendo as atividades profissionais contratadas, solucionando os problemas

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento - Porto Alegre - RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680
acsservicos@smf.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

303

que surgirem, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades contratadas.

4.4 Não subcontratar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

4.5 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela ordeira execução dos serviços contratados.

4.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8666/93.

4.7 Reparar e/ou indenizar, prontamente e a critério da Contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ou prepostos à Contratante e à terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.

4.8 Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a a Contratante, sempre que solicitada.

4.8.1 Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito relativas ao transporte de pacientes.

4.9 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.10 Prestar toda assistência para o andamento perfeito dos serviços.

4.11 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados.

4.12 Manter, durante a execução dos serviços, as ambulâncias identificadas, com placa visível no painel contendo os dizeres: "A serviço da Secretaria Municipal de Saúde".

4.13 Responsabilizar-se, ainda, para com a contratante e para com terceiros:

- a) pela infração ou inexecução das cláusulas oriundas do contrato a ser firmado;
- b) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelas equipes da SMS, desfazendo aqueles que esta julgar impróprios ou mal executados; e
- c) por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

304
 22

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

5.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

5.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

5.4 Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.

5.5 Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências estão sendo cumpridas.

5.6 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratante e a Contratada serão transmitidas por escrito, podendo ser por meio eletrônico, ou outros, e só assim produzirão seus efeitos.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal, conforme o número de remoções efetivamente executados e atestados pelos operadores da SMS e se dará pelo custo unitário por remoção.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização relativa a execução dos serviços de remoção dos pacientes será realizada por funcionários pertencentes as operadoras definidas no item 2.1.2.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O serviço funcionará 24 horas por dia, de segunda a domingo, mediante solicitação, sendo que o maior volume de remoções estará concentrado em horário diurno, de segunda à sexta-feira.

8.2 O tempo máximo de atendimento permitido, entre a solicitação do veículo pelos operadores da SMS e a chegada da ambulância no endereço do paciente ou do solicitante e/ou o local onde lhe será prestado o serviço de saúde, não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos.

8.3 O serviço contratado deverá ter capacidade de atender até 4 (quatro) remoções simultâneas. Para tanto, a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) ambulâncias para as remoções simples e 1 (uma) para as remoções do HMIPV. Na licitação a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará os veículos necessários à execução dos serviços.

8.3.1. A contratada será comunicada, a cada remoção, quanto ao nome e endereço do paciente a ser removido e o destino do mesmo. O retorno do paciente será igualmente comunicado pela contratante, respeitados os tempos previstos nesse contrato.





208

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 001.018310.12.5 PES 53/2012

8.3.2. A contratada executará a remoção de retorno do paciente, somente mediante a solicitação da contratante.

8.4 No momento do recebimento da ordem de início dos serviços, todos veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e segurança.

8.5 O transporte de pacientes deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito.

8.6 A cada transporte realizado deverá ser preenchido o Boletim de Remoção, em documento próprio, elaborado e fornecido pela SMS. Ao final de cada semana, os boletins deverão ser obrigatoriamente encaminhados aos operadores da SMS, junto à Central de Transporte de Baixa Complexidade e HMIPV, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo responsável designado pela empresa. Os Boletins são documentos comprobatórios de execução dos serviços, para fins de pagamento.

8.7 Nas situações em que o usuário recusar-se a ser transportado, o mesmo deverá assinar termo de responsabilidade, que será fornecido pela SMS, devendo estar anexado ao Boletim de Remoção.

8.8 A empresa deverá possuir sistema informatizado para melhor comunicação e envio de dados com os operadores da SMS (e-mail), além de telefones destinado aos contatos necessários, os quais deverão estar permanentemente a disposição do serviço, durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, de segunda a domingo, inclusive feriados.

8.9 Após a entrega do paciente no destino o veículo se retirará, ficando o acompanhante no local. As macas não ficarão neste local, pois são equipamentos que fazem parte da ambulância.

